



Corregedoria-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGDP Nº 002/2016 DE 07 de março de 2016

A **CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011 c/c art. 18º, § 7º da Deliberação CSDP nº 026, de 29 de agosto de 2014 (Regulamenta o Estágio Probatório).

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização da atuação funcional e aferição da produtividade dos Defensores Públicos, conforme disposto no artigo 33, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que incumbe ao Defensor Público manter registro de todos os dados necessários para a comprovação das informações prestadas no SIC-DPPR;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos arquivos que são encaminhados mensalmente à Corregedoria-Geral e de conferência dos mesmos quando da realização de correções ordinárias e extraordinárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Os Defensores Públicos deverão manter cópia dos arquivos de petições e/ou manifestações elaboradas no exercício de suas atividades ordinárias, os quais servem de comprovação dos dados lançados no Sistema Integrado da Corregedoria – SIC-DPPR.

Art. 2º. Os arquivos a serem enviados à Corregedoria-Geral pelo SIC-DPPR deverão ser salvos contendo o “nome do procedimento ou peça” antes de qualquer outra informação, seguido do número do processo a que se referem e outros dados que o Defensor Público julgar conveniente.

Parágrafo único. O envio de arquivos fora do padrão poderá implicar em requerimento da Corregedoria Geral ao Defensor Público para que reenvie os arquivos da forma adequada.

Art. 3º. Os Defensores Públicos deverão manter arquivo de controle individualizado das manifestações por cota realizadas no sistema Projudi, constando o número dos autos, o objeto da manifestação e a data em que lançada nos autos.



Corregedoria-Geral

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às manifestações de mera ciência.

Art. 4º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2016.

VANIA MARIA FORLIN
Defensora Pública
Corregedora-Geral